



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PL 60/2021

Estabelece a isenção de tributos municipais a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres em momentos de aplicação das restrições relacionados ao COVID-19.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de ISS, IPTU, Contribuições de Melhoria, Taxas de Alvará/Licenciamento e Taxa de Coleta de Lixo os restaurantes, lanchonetes e outros comércios congêneres que tenham como atividade habitual servir refeições e bebidas no local de funcionamento.

§1º O disposto no *caput* será aplicável somente e sempre que houver imposição de medidas restritivas referentes ao combate à COVID-19, em que os comércios não obtiverem possibilidades de funcionamento de suas atividades.

§2º Não se estendem os benefícios desta lei aos comércios e estabelecimentos que atenderem pelo sistema *delivery* ou *drive-thru*.

§3º Poderão os comerciantes de outras áreas solicitar a isenção prevista no *caput* quando:

I – sua área de atuação seja direta e concretamente ligada às restrições impostas;

II – houver sensível diminuição da movimentação em seus negócios em razão das restrições impostas.

§4º Os requisitos presentes no §3º devem ser provados de modo inequívoco mediante exposição lógica da ligação entre a atividade desenvolvida e as medidas restritivas, bem como demonstrativos contábeis de queda sensível do faturamento após as restrições.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de junho de 2022.

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos este Substitutivo atendendo aos levantamentos apontados pelos nobres legisladores durante as discussões do PL e com adequações necessárias.

Considerando as dificuldades que o fechamento e demais restrições trazem para comerciantes e empresários em nosso país, tendo em vista a falta de flexibilidade e capacidade de gerir problemas de alguns mandatários políticos, mormente no que se diz do Governo do Estado de São Paulo.

Nosso Estado foi gerido de forma irresponsável durante a pandemia do Covid-19, o que ocasionou que restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos similares tivessem seu faturamento atingido de maneira sensível, não podendo arcar com seus compromissos empregatícios e comerciais.

Sendo assim, é preciso que esta casa de leis venha aprovar este projeto no intuito de diminuir a angustia dos comerciantes que estão em situação de iminência de fechar seus negócios. É de rigor que o Poder Público, o mesmo que obriga comércios a fecharem, venham conceder isenção fiscal para equilibrar a situação drástica que vivemos nesse tempo de pandemia.

O projeto, de modo geral, visa isenção fiscal para donos de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, bem como para donos de outros comércios que comprovadamente foram sensivelmente atingidos pelas restrições radicais impostas pelo Poder Público.

S/S., 13 de junho de 2022.

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
Vereador